



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

**CONTRATO Nº 011/2017
REF: DISPENSA EMERGENCIAL**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERAIS, COMPREENDIDOS EM AQUISIÇÃO DE URNAS, ORNAMENTAÇÕES E TRANSLADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E A EMPRESA IGOR DE SOUZA OLIVEIRA – ME.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, sito na Rua Miguel de Carvalho, 158 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 03.802.344/001-02, neste ato representado por seu Secretário **FLÁVIO DE ALMEIDA E ALBUQUERQUE**, brasileiro, divorciado, RG nº 04632243-4 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 641.474.367-49, residente e domiciliado na Rua Satembreno do Amaral, Vivendas Márcia, nº 18, apt. 403, Bom Jardim/RJ, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **IGOR DE SOUZA OLIVEIRA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.264.521/0001-59, situada a Rua Prefeito José Guida, nº 78, centro – Bom Jardim/RJ, CEP: 28.660-000, neste ato representada por seu sócio **IGOR DE SOUZA OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 088.500.537-62 e R.G. nº 11204515-8, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de **DISPENSA EMERGENCIAL**, constante dos autos do Processo Administrativo nº 064/2017, de 03.01.2017, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços funerários. Tais serviços compreendem a aquisição de urnas, ornamentações e translado, para atender a Secretaria de Assistência e Promoção Social, conforme especificações do Termo de Referência e da tabela abaixo especificada.

Item	Quantidade	Descrição
1	10 und.	Urnas simples de madeira para adulto.
2	03 und.	Urnas simples de madeira para natimorto.
3	02 und.	Urnas baleia simples de madeira.
4	15	Ornamentações com cravo branco.
5	8.000 Km	Estimativa de translado.

Parágrafo único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas do Termo de Referência, com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada valor de **R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd')

O pagamento será efetuado através de conta bancária, que será informada pela Contratada no momento da entrega da nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, verificada todas



as condições exigidas no termo de referência, bem como a verificação pela Secretaria responsável e observada à ordem cronológica de chegada de títulos.

Parágrafo Primeiro - Juntamente da nota fiscal a Contratada deverá apresentar os documentos relacionados no item 8.2, do Termo de Referência, com validade atualizada, conforme artigo 55, inc. XIII da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação

Parágrafo Terceiro - A contratante será responsável pelas compensações financeiras, bem como pelas penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamento, conforme os parágrafos seguintes.

Parágrafo Quarto - Qualquer pagamento somente será efetuado à Contratada pelos objetos efetivamente entregues, os serviços prestados e após as conferências pela fiscalização das unidades da Contratante, e ainda se a Contratada não tiver nenhuma pendência de débito junto à Contratante, inclusive de multas, sendo que sobre eventual atraso no pagamento, e desde que este atraso decorra de culpa da Contratante, o valor será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Parágrafo Quinto - Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a contratante fará jus a desconto na mesma proporção prevista no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária, P.T: 0900.0824400712.088, N.D: 3390.39.00, conta 043.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente contrato só sofrerão reajustes nos casos previstos em lei, obedecendo ao índice IGP-M FGV, observados os art. 40 e 48, parágrafos 1º e 2º.

Parágrafo Primeiro - O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos obedecerá a data de emissão do empenho e o período de adimplemento de solicitação, até a data do efetivo pagamento .

CLÁUSULA SEXTA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO (ART. 65, II, d, DA LEI 8.666/93).

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pela Contratada, o que se aceite pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (ART. 55, IV)

Os serviços deverão ser prestados pela contratada, mediante solicitação realizada pela Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social, ou por outra pessoa designada para este fim.

Parágrafo Primeiro – A solicitação ocorrerá de acordo com as demandas oriundas de óbitos de pessoas do Município de Bom Jardim, estando o munícipe dentro ou fora do Município (limite de 600km por traslado), encontrando-se a família em situação de vulnerabilidade social da qual não possa arcar com



as despesas funerais, em conformidade com a Lei de Benefícios Eventuais, Lei nº. 1389, de 02 de dezembro de 2013;

Parágrafo Segundo - A periodicidade para realização de serviços funerais limitar-se-á a 05 (cinco) funerais por mês, seguindo as demandas eventuais da Secretaria de Promoção e Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

O objeto será aceito de forma provisória, para efeito de verificação e cumprimento do serviço prestado e definitivamente após a verificação da qualidade da prestação dos serviços e da sua consequente aceitação conforme o disposto no art. 73, inciso I da lei nº 8.666/93. (ou inciso II).

CLÁUSULA NONA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da **CONTRATANTE:**

- I – Expedir as requisições/autorizações para que os interessados se encaminhem a empresa credenciada para a prestação dos serviços;
- II – Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- III – Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes do Termo Aditivo;
- IV – Prestar a Empresa vencedora do certame, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

- I - Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela contratante,
- II – Colocar a disposição do contratante todos os meios necessários a comprovação da qualidade dos produtos utilizados na prestação dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;
- III – Cumprir os prazos estipulados no contrato e as suas especificações;
- IV – A empresa terá a obrigação de manter os locais da prestação dos serviços sempre em boas condições de higiene e conforto;
- V – Tratar os familiares com cortesia evitando ter com eles qualquer tipo de transtornos;
- VI – Orientar os familiares quanto a forma e preparos para a realização do velório;
- VII – Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- VIII - Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- IX – Comunicar ao Fiscal do contrato, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- X – Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços prestados, seja na esfera administrativa, cível ou criminal;
- XI – Responsabilizar-se por todos os danos causados ao contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do serviço;
- XII – Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização do contratante;
- XIII – Verificar com a família onde será velado o corpo;
- XIV – Transportar o corpo ao cemitério designado pela família para a realização do enterro;

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de não cumprimento no prazo de prestação dos serviços constante na Cláusula primeira, será aplicável à Contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Termo de Referência:

- I - advertência;
- II – multa(s):



III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o Contratante poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

a) No caso de não cumprimento do prazo da prestação dos serviços, será aplicável à Contratada multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor total do presente contrato, limitada a 2% (dois por cento) do valor total;

b) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais ações civis e/ou criminais;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

IV - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

V - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a prestação do serviço e, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;

VI - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

VII - Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VIII - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor Bruno Borges Pereira, matrícula nº 10/6420 - SMPAS, com lotação na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Parágrafo Único - Ficam reservados à fiscalização o direito e autoridade para devolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo ou certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Quaisquer comunicações porventura existentes, seja por meio de documentos ou cartas entre a Contratante e a Contratada, serão feitas através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O prazo de vigência da contratação tem início em 01 de janeiro de 2017 até 31 de março de 2016.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo máximo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 04 de Janeiro de 2017.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
FLÁVIO DE ALMEIDA E ALBUQUERQUE
CONTRATANTE**

**IGOR DE SOUZA OLIVEIRA – ME.
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

CPF Nº:

CPF Nº: